



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO  
DE 23 DE MAIO DE 2017.**

Processo FA: 0115-007.794-1 – Sky Brasil Serviços LTDA  
Processo FA: 0115-010.447-8 – Claro S.A.  
Processo FA: 0114-000.935-2 – Claro S.A.  
Processo FA: 0115-005.022-7 – MRV Engenharia e Participações S.A.  
Processo FA: 0116-000.252-5 – Telefônica Brasil S.A.  
Processo FA: 0115-009.467-0 – Telefônica Brasil S.A.  
Processo FA: 0115-005.339-3 – Companhia Estadual de Águas e Esgoto  
Processo FA: 0116-000.505-9 – Banco Safra S.A.  
Processo FA: 0115-009.898-4 – Sky Brasil Serviços LTDA  
Processo FA: 0115-010.221-0 – Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA  
Processo FA: 0115-006.201-3 – Telefônica Brasil S.A.  
Processo FA: 0116-001.192-3 – Telefônica Brasil S.A.  
Processo FA: 0116-002.800-3 – Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA  
Processo FA: 0116-001.490-5 – Banco BMG S.A.  
Processo FA: 0116-002.949-7 – Viação Itapemirim S.A.  
Processo FA: 0116-000.713-0 – B2W Companhia Global do Varejo

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância.  
Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

**CARLOS JOSE FIORETTI BENTO**  
**Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON**